



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 97 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

**APROVA**, nos próprios termos, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda) que “Autoriza a permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, deficiências físicas, intelectuais, cognitivas ou transtornos do desenvolvimento global (TGD) durante atendimento em unidades de saúde, em conformidade com as normativas federais vigentes”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica assegurada a permanência de um acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, deficiências físicas, intelectuais, cognitivas ou transtornos do desenvolvimento global (TGD) durante o atendimento em emergências, unidades de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, CTI (Centro de Tratamento Intensivo) e em postos de saúde, tanto em unidades públicas quanto privadas, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, observando as normas federais de humanização do atendimento hospitalar e os direitos da pessoa com deficiência, desde que haja necessidade de acompanhante, pressupostos clínicos e autorização médica.

Art. 2º O acompanhante deverá ser permitido em todas as circunstâncias em que a presença seja necessária para garantir o bem-estar do paciente, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), observando a segurança e os protocolos de cada unidade de saúde.

Art. 3º A comprovação da condição do paciente será feita mediante apresentação de laudo médico ou documento que ateste o diagnóstico clínico, conforme as exigências estabelecidas pela legislação federal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, se necessário, para garantir sua plena aplicação conforme as normativas federais vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS  
GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 09 de outubro de 2024.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W300KF099698R597>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W300-KF09-9698-R597**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: W300-KF09-9698-R597